



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMEIDA

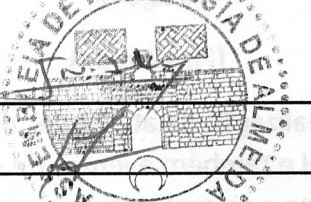
REGULAMENTO DO ESPAÇO FREGUESIA DE ALMEIDA

Aprovado pela Junta de Freguesia de Almeida em 18 de novembro de 2021



Roberto David Mendes Cobre

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Almeida em 10 de dezembro de 2021.



S. S. S.



REGULAMENTO DO ESPAÇO FREGUESIA DE ALMEIDA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

- 1- O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência, utilização e conservação da Espaço Freguesia da Junta de Freguesia de Almeida.
- 2- A pessoa coletiva ou singular, doravante designada por Utilizador, que pretenda usar o espaço ou serviços do EF encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 2º

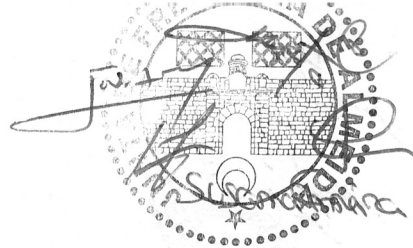
(Gestão, administração e manutenção)

- 1- A gestão do Espaço Freguesia é da competência da Junta de Freguesia através do seu executivo.
- 2- Compete à Junta de Freguesia designadamente:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Adotar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de higiene;
 - c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações;
 - e) Analisar situações e casos omissos no presente regulamento.

Artigo 3º

(Finalidade)

As instalações destinam-se à realização de atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de modo preferencial e também eventos de carácter público ou particular, de acordo com este regulamento e as características do Espaço Freguesia.



Artigo 4º

(Instalações)

O EF é composto pelas seguintes instalações:

- sala central com 350m², com balcão, duas arcas frigoríficas, uma vitrine, uma mesa de inox e um lavatório de inox;
- wc feminino com duas sanitas, um chuveiro e um lavatório;
- Wc masculino com três urinóis, uma sanita e um lavatório;
- uma arrecadação;
- uma cozinha equipada com fogão, arca horizontal, arca vertical, 2 mesas de inox e cilindro para água quente;
- dois dispositivos de ar condicionado;
- Dez mesas e 100 cadeiras.

Artigo 5º

(Cedência das Instalações)

- 1- A utilização das instalações para eventos de carácter público ou particular, fica dependente da autorização da Junta de Freguesia livremente revogável a todo o tempo e cedida nas condições abaixo previstas.
- 2- As instalações poderão ser cedidas de forma regular para utilização periódica, durante o ano civil, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade, mediante o pagamento dos valores fixados pela Junta de Freguesia e constantes no anexo I.
- 3- As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.
- 4- A limpeza das instalações e respetivo equipamento é da responsabilidade do utilizador.
- 5- O pedido de utilização pressupõe o conhecimento e aceitação das normas deste regulamento.

Artigo 6º

(Acordo ou contrato)

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de realizar, casuisticamente, um acordo ou contrato com o utilizador, de forma a definir situações específicas de utilização do espaço freguesia;



Artigo 7º

(Prioridade na utilização)

Na gestão do Espaço Freguesia procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1- Junta de Freguesia de Almeida
- 2- Agrupamento de Escolas de Almeida
- 3- Associações de direito privado sem fins lucrativos da freguesia de Almeida
- 4- Empresas e particulares
- 5- Outras Juntas de freguesia
- 6- Outras instituições públicas

Artigo 8º

(Sobreposição de utilizações)

A reserva das instalações efetuada pela Junta de Freguesia de que resulte a necessidade de fazer caducar autorizações anteriormente cedidas, será feita a título excecional e para a realização de atividades que, sem grave prejuízo para estas, não possam ter lugar noutra ocasião.

Artigo 9º

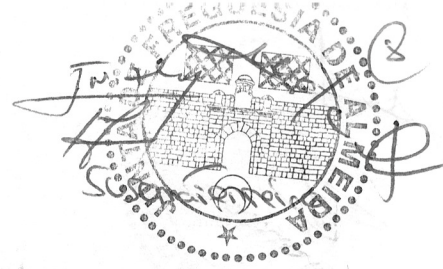
(Entidade recetora do pedido)

O pedido de utilização do Espaço Freguesia é apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, onde conste a identificação do requerente, que a partir desse momento assume o papel de responsável por todos os efeitos deste regulamento, descrição do tipo de evento, referir o período de utilização com indicação dos dias e horas pretendidos.

Artigo 10º

(Comunicação da autorização)

A autorização da utilização do Espaço Freguesia é comunicada por escrito, ao requerente, com a necessária antecedência, com a indicação das condições fixadas, que só poderão ser alteradas ou canceladas em situações excecionais a decidir pela Junta de Freguesia.



Artigo 11º

(Intransmissibilidade das autorizações)

O Espaço Freguesia só pode ser utilizado pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas e para o fim que foi autorizado, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

Artigo 12º

(Desistência)

- 1- No caso de ocorrer a desistência da utilização pontual e regular das instalações do Espaço Freguesia, deve o requerente que a solicitou comunicá-la por escrito, à Junta de Freguesia, até 48 horas antes da data fixada para o início da atividade, respetivamente;
- 2- A inobservância do disposto no número anterior implica o pagamento das taxas devidas pela utilização em causa ou a não devolução das taxas já pagas;
- 3- Sempre que se verificar a desistência da utilização das instalações do Espaço Freguesia, tenha ou não havido a comunicação prevista no número um, o Executivo da Junta de Freguesia, poderá autorizar a sua ocupação durante esse período por qualquer outro requerente.

Artigo 13º

(Cancelamento da autorização)

A autorização concedida será revogada sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal funcionamento;
- c) Incumprimento das instruções e recomendações da Junta de Freguesia;
- d) Não pagamento dos valores de utilização;
- e) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integradas ou localizado, no decurso do período de utilização ou fora deste;
- f) Utilização das instalações por entidades e pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.



Artigo 14º

(Responsável)

- 1- Não é permitido o uso das instalações do Espaço Freguesia para qualquer atividade que nele venha a ser autorizada, sem a presença do responsável;
- 2- O responsável deverá estar presente nas instalações durante todo o período de realização da atividade autorizada.

Artigo 15º

(Caução)

- 1- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar sempre que considerar pertinente, uma caução para a utilização do Espaço Freguesia;
- 2- A caução deve ser feita por garantia bancária, a comprovar pela apresentação de documento bancário;
- 3- A caução destina-se a garantir a indemnização da Junta de Freguesia pelos eventuais danos causados nas instalações e equipamentos no Espaço Freguesia, sendo o seu montante fixado pela Junta de Freguesia;
- 4- Finda a utilização das instalações do Espaço Freguesia, e caso se conclua pela inexistência de danos, a caução será cancelada.

Artigo 16º

(Vistoria)

- 1- A utilização do Espaço Freguesia será antecedida de uma vistoria, seguida de idêntica diligência após a sua utilização, destinada a comprovar a identificação das instalações e dos equipamentos disponibilizados e do seu estado de conservação;
- 2- A vistoria é efetuada aquando da entrega e devolução das instalações e equipamentos;
- 3- A vistoria é realizada por dois elementos, sendo um elemento da Junta de Freguesia e o segundo indicado pelo requerente.

Artigo 17º

(Indemnização por danos)

- 1- No caso da existência de danos nas instalações ou no equipamento do Espaço Freguesia por parte do público ou do titular da autorização, caberá a este o pagamento da indemnização que for devida mediante o acionamento da caução;

2- Se a caução se mostrar insuficiente para garantir a indemnização de todos os danos causados, cabe ao requerente responder pela diferença do valor;

3- Independentemente do recurso à via judicial para obter o cumprimento do disposto no número anterior na falta de pagamento voluntário, será ainda apresentada participação contra os seus autores, sempre que se esteja perante um ilícito criminal.

Artigo 18º

(Utilização)

1- O equipamento e as instalações do Espaço Freguesia devem ser utilizados de forma a assegurar a sua boa conservação;

2- O equipamento móvel é requisitado à Junta de Freguesia

Artigo 19º

(Do equipamento do Utilizador)

1- O utilizador pode usar na atividade a realizar no Espaço Freguesia, o equipamento de que seja detentor ou proprietário, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações;

2- O manuseamento e utilização do equipamento previsto no número anterior apenas pode ser feito pelo utilizador ou pelo responsável por ele indicado, e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 20º

(Tabela de preços de utilização)

1- Pela utilização das instalações do Espaço Freguesia são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, destinadas a fazer face às despesas do seu funcionamento e conservação;

2- As taxas são atualizadas a 1 de Janeiro de cada ano, cabendo à Junta de Freguesia a fixação das novas tabelas.

Artigo 21º

(Pagamento)

1- O pagamento é efetuado na sua totalidade e previamente à utilização;



2- A liquidação e cobrança dos valores previstos na Tabela anexa é assegurada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia;

3- Com o pagamento é entregue ao requerente ou responsável por si indicado um recibo.

Artigo 22º

(Isenções)

As instituições públicas e as associações sem fins lucrativos estão isentas de pagamento.

Artigo 23º

(Venda de bilhetes, policiamento e vigilância)

A venda de bilhetes, controle de entradas, vigilância do recinto, que deverá ser assegurado nos termos da lei, constitui encargo e responsabilidade do utilizador do Espaço Freguesia.

Artigo 24º

(Proibição de fumar)

As instalações do Espaço Freguesia aplicam-se as normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos públicos fechados.

Artigo 25º

(Interpretação de lacunas)

1- As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia;

2- A Junta de Freguesia promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do Regulamento.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022 e será publicado na página da Junta de Freguesia na internet.

Almeida 18 de Novembro de 2021

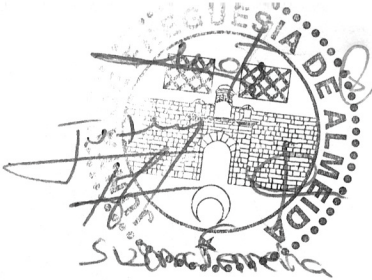


Tabela de preços pela utilização do Espaço Freguesia	
Aluguer a Empresas	200,00€ / Dia
Aluguer a Particulares	50,00€ / Dia
Não entrega do espaço dentro da data acertada sem justificação acresce de multa por cada dia a mais	20,00€ / Dia
Caução minima	100,00 €

